



**SUBEMENDA DE RELATOR Nº 01 À EMENDA Nº 10  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

Art. 1º Altera a redação do artigo 8º, proposta pela Emenda nº 10 do PLE 013/2018, acrescentando os incisos VIII e IX, conforme segue:

“Art. 8º Ficam revogadas:

...

VIII – a Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955; e  
IX – a Lei 1.775, de 20 de agosto de 1957.”

**JUSTIFICATIVA**

Adicionalmente ao excelente trabalho realizado pelo relator da CCJ, pede-se a inclusão da Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955 e da Lei nº 1.775, de 20 de agosto de 1957 no rol de revogações previstos no PLE 013/17.

Na prática, ambas as leis (e suas alterações posteriores) foram tacitamente revogadas pela Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da passagem escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Porém, o fato dessa lei, em seu art. 11, revogar as “disposições em contrário”, sem fazer expressamente menção a toda essa cadeia de leis anteriores, enseja a necessidade de revogação formal para que não haja dúvidas quanto à sua aplicação.

Vale notar, que tramita nesta Casa Legislativa o processo nº 0363/19, PLL 168/19, protocolado como resultado da Comissão Especial de Revisão Legislativa e que visa, justamente a revogação das leis aqui suscitadas. Por precaução, optou-se por, mesmo assim, apresentar a subemenda em questão.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019.

  
**Vereador Felipe Camozzato  
Vice-Presidente e Relator**